Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita
Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Lei nº. 880/2016

Em, 04 de janeiro de 2016.

DISPÕES SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA O LOTEAMENTO CIDADE DAS PALMEIRAS 01 E 02, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os lotes de terrenos compreendidos no Loteamento Cidade das Palmeira 01 e Cidade da Palmeira 02, localizado na localidade de Gramame, de propriedade do Sr. Ary Carneiro Vilhena, CPF. 008.257.944 04.

Art 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior será pelo prazo de 06(seis) anos a partir da sanção da referida Lei.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita
Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

DECRETO N º. 002/2016

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE VALOR PADRÃO DO MUNICIPIO – UVPM NOS TERMOS DO ART. 12, § 6º E DO ART. 159 DA LEI Nº253/2001.

A Prefeita Municipal de Conde (PB)**,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Unidade Valor padrão do Município – UVPM, prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº. 253/2001), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 159 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a variação do índice do INCC/FGV, no período de trinta de novembro de 2014 a trinta de novembro de 2015 de 7,3562%.

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigido o valor da Unidade Valor Padrão do Município - UVPM, para o valor de R$ 50,88 (cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme artigo 159 da Lei 253/2001 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2016 a partir do dia 01/01/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2016.

Conde-PB, 04 de Janeiro de 2016.

TATIANA LUNDGREN CÔRREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Conde